



LEI MUNICIPAL Nº 765 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS APROVOU e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Carapebus será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único: O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - Capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV - Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- V - Corresponsabilidade entre os Entes Federados;
- VI - Parceria com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, de acordo com os termos de cooperação firmados no Município de Carapebus entre Poder Executivo e Poder Judiciário.

Art. 4º - A coordenação, ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante decreto do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus em 20 de setembro de 2022.

Bernard Tavares
Prefeito

V I- SANÇÃO/PROMULGAÇÃO – PODER EXECUTIVO								
Autógrafo nº:	017	Data do Autógrafo:		06/09/2022	Ofício nº:	022	Data do Ofício:	06/09/2022
Processo da PMC nº:		7138	Data:	15/09/2022	Lei nº:	765/2022	Data da Sanção	20/09/2022
						Data da Promulgação:		20/09/2022
Edição nº:		61	Caderno:	Diário Oficial do Município de Carapebus		Pág.(s):	01	
Obs.:								